

**AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP****Autos nº 1500242-31.2024.8.26.0037**

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 25 de janeiro de 2024, por volta de 22h10min, na Rodovia Washington Luís, 282, KM 282+400-SUL – 2º Distrito Industrial Domingos Ferrari, na cidade e comarca de Araraquara, **EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS**, devidamente qualificado (fls. 05 e 16), no exercício de sua atividade comercial, conduziu o veículo automotor – caminhão Scania 112 HW 4x2, placa BGZ6481 e o semirreboque SR/RANDON SR CA, AWT5590, com as placas de identificação adulteradas ou remarçadas, conforme auto de prisão em flagrante (fls. 01), boletim de ocorrência (fls. 07/09), auto de exibição e apreensão (fls. 12), imagens (fls. 13/15), e pelo laudo pericial (fls. 51/64) e auto de avaliação (fls. 60/61).

Segundo o apurado, **EVANDRO** trabalha como motorista de caminhão e conduziu o veículo automotor - caminhão Scania 112 HW 4x2, placa BGZ6481, juntamente com o semirreboque SR/RANDON SR CA, AWT5590, com as placas de identificação deles adulteradas ou remarçadas.



Os fatos foram descobertos pois **EVANDRO** passou por praças de pedágio, de modo que a concessionária "Econoroeste" constatou a adulteração nas placas e acionou a Polícia Militar. A Polícia Militar Rodoviária localizou o denunciado com o veículo na praça de pedágio do Município de Araraquara, constatou a adulteração nas placas do caminhão e do semirreboque e efetuou a prisão em flagrante de **EVANDRO**.

Interrogado, **EVANDRO** confessou os fatos (fls. 05).

Durante a audiência de custódia foi concedida liberdade provisória a **EVANDRO** (fls. 28/32).

Diante do exposto o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** denuncia **EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS** como incurso no art. 311, § 2º, inciso III, e §§ 3º e 4º do Código Penal.

Requeiro, recebida e atuada esta, a citação do denunciado, oitiva das vítimas e testemunhas abaixo arroladas, além do interrogatório, prosseguindo-se nos termos do procedimento ordinário previsto no Código de Processo Penal, até final condenação.

Requeiro, ainda, a condenação do denunciado a reparar o dano causado pela infração, na forma do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Rol:

- 1) GLEDERSON RODRIGO FRANCHI, PM (fls. 02);
- 2) MARCIO LUIZ MASCARIN, PM (fls. 03);
- 3) DANIEL HENRIQUE LULIO, representante da Concessionária "Econoroeste" (fls. 04).

Araraquara, data do protocolo.

[assinado digitalmente]

**BRUNO MACCARI CREPALDI**

Promotor de Justiça Substituto

Herick Luiz Holanda

Analista Jurídico